

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: 23.365/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO / /

TÉRMINO / /

DOTAÇÃO Nº: 2.202

ELEMENTO: 33909100

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 055/2024

ARNALDO OLIVEIRA

PACIENTE (s): ARTMAGISTRAL - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

EMPRESA:

VALOR: R\$ 210,00

OBSERVAÇÕES:

Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9


Lúcio Oliveira Maia
Responsável pelo processo
mat. 13.491-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	23365/2024
Data e hora	12/04/2024 15:33:34
Texto de envio	Solicitação de compra Manipulado Arnaldo Oliveira nº 0501365-20.2013.8.05.0274

Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Manipulado Arnaldo Oliveira nº 0501365-20.2013.8.05.0274 SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
23365/2024

Data/Hora de origem:
12/04/2024 15:33:34

Local (Origem):
SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS

Protocolo - **23365/2024**

Solicitação de compra Manipulado Arnaldo Oliveira nº 0501365-20.2013.8.05.0274

Vitória da Conquista, 12 de abril de 2024

A CECOP
DPL,
Para análise
e providências
assu

Prezados,

Lara Betânia Lélis Oliveira

Coordenadora de Material

Cumprimentando-os cordialmente, ~~conforme~~ solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0501365-20.2013.8.05.0274**, em favor de **Arnaldo Oliveira** que necessita do **MEDICAMENTO MANIPULADO** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamento Manipulado	Quantidade para 180 dias
Oxibutinina solução aquosa 1mg/mL (intravesical) 900mL	06 frascos

Atenciosamente.


LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS


Renata P. S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 305977-1


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966




Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-2013-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

SENTENÇA

Processo nº: **0501365-20.2013.8.05.0274**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: **Arnaldo Oliveira**
Réu: **"Estado da Bahia e outro**

VISTOS, ETC;

ARNALDO OLIVEIRA, CPF n.º 789.884.465-34, interpõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** da decisão interlocutória que deferiu antecipação de tutela em seu favor e contra o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**.

Alega o embargante que a decisão seria omissa quanto ao pedido para fornecimento do medicamento OXIBUTINA 900 ml.

É O RELATORIO. DECIDO.

Analisando-se a petição inicial no que se refere ao pedido para concessão de antecipação de tutela verifica-se constar da mesma o pedido para dispensação dos medicamentos Gabapentina 300 mg, Oxibutina 900 ml e Imipramina 75.

Entretanto ao conceder a antecipação de tutela somente foram elencados os medicamentos Gabapentina 300 mg e Imipramina 75, fls. 27/28, sendo silente quanto a oxibutina 900 ml.

Assim, tem-se por ter havido a omissão alegada pelo Embargante.

Ante o exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração por reconhecer a existência de omissão na decisão objurgada, para determinar que passe a integrar o elenco dos medicamentos a serem fornecidos pelos Réu, além da Gabapentina 300 mg e da Imipramina 75, **a Oxibutina 900 ml**.

Intimem-se os Réus para cumprimento.

Proceda-se à baixa dos autos n.º 0501365-20.2013.8.05.0274/01, inclusive no sistema e-saj.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 15 de dezembro de 2015.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
Juíza de Direito

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	12 / 04 / 24
Matri.:	CRFBA: 3340
Assinatura:	

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 41.140-1-6
Agente de Contratação





ARNALDO OLIVEIRA

Oxibutinina solução aquosa 1mg/ml ----- 900ml por mês

Uso intravesical: aplicar 5ml na bexiga após o cateterismo vesical, cinco vezes ao dia (uso contínuo).

Dr. André Ricardo K. Corêla
Urologia
CREM-BA 16757

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula: 1402

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	12/04/24
Matri.	CRF/Ba: 3340
Assinatura:	

2812123

77 2101 6950 | 77 2101 6969

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 97.12.104.6
Agente de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Arnaldo Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.592.691-40 25-06-2014

ARNALDO OLIVEIRA

MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 05-08-1979

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
2º OFÍCIO LV BAUXII FL 132 RT 057772
789.884.465-34

Francilda M. de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29-03-83

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12/04/24
Matri. CRFBA: 3340
Assinatura: *[Signature]*

Dr. André R. Ramos Correia
Diretor Técnico Médico
CRM BA 16757/RQE 11000

Dr. ANDRE RICARDO RAMOS CORREIA
CRM: 16757-BA

Dr. Ricardo R. Correia
CRM BA 16757

NOME: ARNALDO OLIVEIRA
REGISTRO: 28353

RELATORIO MEDICO
Paciente portador de bexiga neurogênica arreflexa,
secundária a TRM. Necessita realização de cateterismo
intermitente 5X ao dia e para isso necessita dos
seguintes materiais, em anexo

28/12/23

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43494-6
Agente de Contratação

HOSPITAL
Unimed SA

SECRETARIA DE SAÚDE
Folha
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO R\$	DECRÉSCIMO R\$
10 301 0702 2.205	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	R\$ 1.000.000,00	
10 301 0702 2.205	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1500		R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 23.075, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402
COPIAR COM ORIGINAL

28/05/24

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	305905	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Fernanda Oliveira Maron	305784	Diretora de Atenção Programática e Especializada	Em comissão	SMS	01/02/2024
			Coordenadora			

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lúcio Oliveira Mala
Matrícula 13491-6
Agente de Certificação





De ofício	Gabriela Patez Aguiar	242270	de UBS IV e USF IV	Em comissão	SMS	01/02/2024
De ofício	Kalilly Lemos Santos da Rocha	245571	Sub-Secretária Municipal de Saúde	Em comissão	SMS	01/02/2024
De ofício	Marcos Cesar da Silva Almeida	305942	Assessor Especial	Em comissão	STPC	01/02/2024
De ofício	Mely Rocha Amaral	305908	Gerente de Programas e Projetos para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Ramon Evangelista Lelis Moreira	305931	Assessor Especial I	Em comissão	SESEP	01/02/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Dayana Evelinne Azevedo dos Santos Araujo	Coordenadora de Proteção Social Básica	SEMDES	CC III	01/02/2024
Fernanda Oliveira Maron	Sub-Secretária Municipal de Saúde	SMS	CC I-A	01/02/2024
Gabriela Patez Aguiar	Diretora de Atenção Programática e Especializada	SMS	CC II	01/02/2024
Kalilly Lemos Santos da Rocha	Assessora Especial I	GAC	CC II	01/02/2024
Marcos Cesar da Silva Almeida	Assessor Especial I	SESEP	CC II	01/02/2024
Mely Rocha Amaral	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	SMPM	CC III	01/02/2024
Ramon Evangelista Lelis Moreira	Assessor Especial II	SEMDES	CC II	01/02/2024
Thaise Vilas Boas	Gerente de Programas e Projetos para Mulheres	SMPM	CC IV	01/02/2024


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23365/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atender a demanda do paciente **Arnaldo Oliveira**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Oxibutinina solução aquosa 1mg/mL (intravesical) 900mL	frasco	06 frascos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **Arnaldo Oliveira**, Decisão Judicial nº **0501365-20.2013.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **23365/2024**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Oxibutinina solução aquosa 1mg/mL não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

*Fernanda Oliveira Marm
Sub-Secretária de Saúde
Mat. 306208*

*Osme Leão do Couto
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 340*

*Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Mat. 1425*

*Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966*

*Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação*

*Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 30507.1*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

Fernando Oliveira Maranhão
Sub-Secretaria de Saúde
Mat. 306298

Cosme Luciano Gonçalves
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 340

Haylla Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pinheiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prata S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 20627
Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula 1425

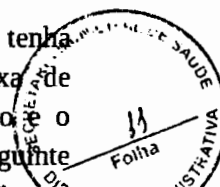
Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Adolpho Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 30507.1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 121491-6
Agente de Contratação

Luciana Oliveira Marim
Sub-Secretaria de Saúde
Mat. 306288

Luciana Oliveira Marim
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 640



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

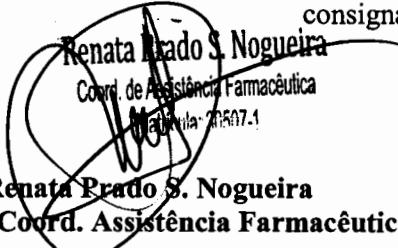
- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

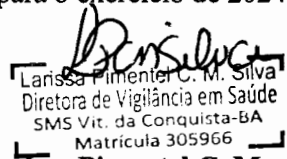
Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024


Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 72507-1

Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras

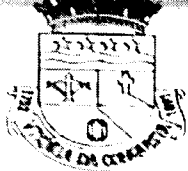

Leonardo C. de A. Gouveia
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 640

Leonardo C. de A. Gouveia
Diretor Administrativo


Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário de Saúde
Matrícula: 80495-1


João Oliveira Maia
Mat. 07/13991-8
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 029 DATA: 17/04/2024

EMAIL:
COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

MANIPULADO

Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA
COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO
JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

licitamos de v.s.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS
ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	FRASCO	OXIBUTININA SOLUÇÃO AQUOSA 1mg/ml (INTRA VESICAL) 900ml	VITTAFLORA	R\$ 65,50	R\$ 393,00
					TOTAL	R\$ 393,00

PACIENTE: ARNALDO OLIVEIRA
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

FERRAZ MARTINELLI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.061.674/0001-84
RUA SÃO GERALDO, 31, CENTRO
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
TELS: 77-3421-5663 / 77-3421-8089

ASS:

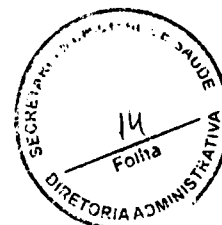
Data: 18/04/2024

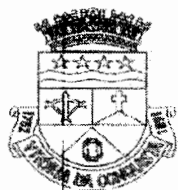
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 1744491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – N° 029 DATA: 17/04/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	FRASCO	OXIBUTININA SOLUÇÃO AQUOSA 1mg/ml (INTRAVESICAL) 900ml		7,000	42,000
				TOTAL		42,000

OBS: PACIENTE: ARNALDO OLIVEIRA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

15.290.766/0001-25
DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME
AV. FREI BENJAMIM, 405, BAIRRO PATAGÔNIA
CEP. 45065-000
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

ASS: _____

Data: / /

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 1743491-6
Agente de Contratação



cotação - 029 DATA 17/04/2023

De: Drogaria Brasil Farmácia (drogariabrasilpt@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 21 de maio de 2024 10:34 GMT-3

DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME
Av. Frei Benjamin 405, Patagônia
CEP 45.065-000 Vit. da Conquista- BA
77- 3202-5646 77-98868-8824



COTACAO 029.jpeg
367.5kB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28 / 05 / 24

160
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.43491-6
Agente de Contratação



COTAÇÃO 029/2024

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: artmagistralconquista@gmail.com

Data: sexta-feira, 10 de maio de 2024 09:15 GMT-3

Bom dia, Halana!

Conforme conversamos, estou enviando a cotação 029/2024.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

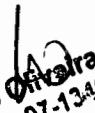


COTAÇÃO 029.2024 - ARNALDO OLIVEIRA (MED MANIPUL).doc
191.5kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



COTAÇÕES 029/2024 E 041/2024

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: ascom@nathfarma.com.br

Data: terça-feira, 14 de maio de 2024 13:23 GMT-3

Boa tarde!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 029.2024 - ARNALDO OLIVEIRA (MED MANIPUL).doc
191.5kB



COTAÇÃO 041-2024 - PEDRO DUQUE NETO (MANIP).doc
191kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Enviados × Buscar na pasta enviados... Avançado ▾



Página inicial

cotação 029

COTAÇÃO 029/2024

Escrever

← Voltar ↶ ↷ → Arquivar 📁 Mover 📁 Apagar 🗑️ Spar 📧 📧 📧 ?



Entrada

Não lidos

Favoritos

Rascunhos

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

^ Menos

Visualizações Ocultar

Fotos

Documentos

Inscrições

Pastas Ocultar

+ Nova pasta

BSB HOSPITALAR

CENTERMED

COMPRESS 6

CONQUISTA DISTRIB...

DDOCUMENTOS 1

DIETMED - RF PROD...

DIVERSOS

FARMACIAS DO BRA...

FERRAZ MARTINELLI

FIORA

HOSPITAL DE OLHOS...

IBR

JOHNSON E JOHNS...

MATHEUS GUILHERME

PRODUMED

RI COMERCIO

US FARMA

VIX Comércio de Pro...

COTAÇÃO 029/2024 2

Yahoo/Enviados ☆

**Secretaria de Saúde Vitoria****De:**

cotacoessms@yahoo.com

Para:Armagistral Conquista,
formulasvendas@br.inter.
, cotação vittaflora,
vitaflora@hotmail.com,
tomfarma.farmaceuticos@
e 3 mais...

qua., 17 de abr. às 09:04 ☆

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410COTAÇÃO 0... .doc
191 KB

↶ ↷ → ...

**Vitta Flora****De:** vittaflora@hotmail.com**Para:**Secretaria de Saúde Vitoria
Conquista

qui., 18 de abr. às 16:53 ☆

Boa tarde, tudo bem?

Segue cotação solicitada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **29 /2024**

PACIENTE: **ARNALDO OLIVEIRA**

				Empresa: ARTMAGISTRAL- FARMACIA DE MANIP. VIT DA CONQUISTA.		Empresa: FERRAZ MARTINELLI (VITTA FLORA)		Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME			
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
1	6	FRASCO	OXIBUTININA SOLUÇÃO AQUOSA 1mg/ml (INTRAVESICAL) 900ml	R\$ 35,00	R\$ 210,00	R\$ 65,50	R\$ 393,00	R\$ 70,00	R\$ 420,00		
				R\$ 210,00		R\$ 393,00		R\$ 420,00			

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: ARTMAGISTRAL- FARMACIA DE MANIP. VIT DA CONQUISTA.	R\$ 210,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

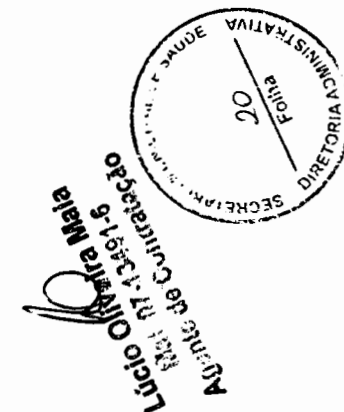
Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

21/05/2024


Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Núcleo Administrativo


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atend. Liminar Judicial





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 21 de Maio de 2024.

GEP. N.º 23365/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Vinícius de Brito Rodrigues

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

ARNALDO OLIVEIRA	0501365-20.2013.8.05.0274
------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 029/2024 em anexo:

EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45

Valor: R\$ 210,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves
Secretaria Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425
Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Leandro A. de Gouveia
Secretaria Administrativa - SMS
Matr. 540
Leandro A. de Gouveia
Diretor Administrativo

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 21 de Maio de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 23365/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **029/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

ARNALDO OLIVEIRA

0501365-20.2013.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Inscrição Profissional 304951


Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

Local/Data/Assinaturas

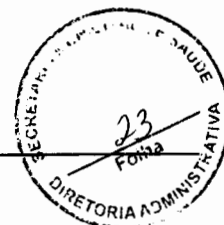
VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matricula: 245590

CONFERE COM ORIGINAL
28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat 87.13491-6
Assinatura do Contrataçao



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA		DATA DE ABERTURA 10/12/2014	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO		NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO
CEP 45.000-420	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 10:49:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

10
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Controle



VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klenner, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1ª – TOME ALCANTARA AZEVEDO Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2ª – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaz O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitação.

Req: 81200001464854

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 12.13491-6
Agente de Contratação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim Distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócia **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O(S) Administrador(ES) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 5ª – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

TOME ALCANTARA AZEVEDO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

CLAUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

CLAUSULA 2ª – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000420.

CLAUSULA 3ª – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

CLAUSULA 4ª – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitória Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 1742491-6
Agente de Culturação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

CLAUSULA 5ª – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA 6ª – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPUAÇÃO DE FORMULAS.

CNAE FISCAL

4771-7/02 – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

4771-7/01 – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

4771-7/04 – Comercio varejista de medicamentos veterinários

CLAUSULA 7ª – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854

Página 4

CLÁUSULA 10ª – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 11ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 12ª – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

CLÁUSULA 13ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 16ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 17ª – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

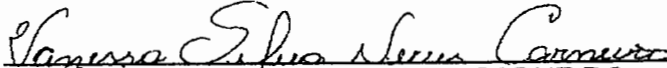
Página 5

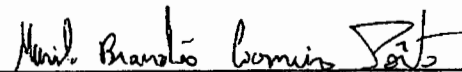
FORO

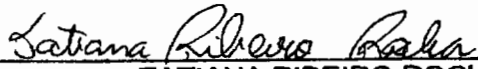
CLÁUSULA 18ª – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **VITORIA DA CONQUISTA - BA.**

E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.


VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO


MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO


TATIANA RIBEIRO ROCHA

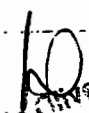

TOME ALCANTARA AZEVEDO

Req: 81200001464854

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022




Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação





224711938

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
PROTOCOLO	224711938 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204144935

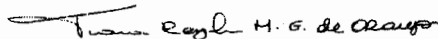
CNPJ 21.544.656/0001-45

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/10/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

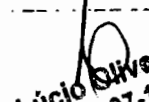
1

Junta Comercial do Estado da Bahia

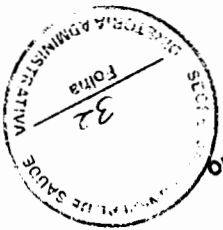
Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022

Protocolo 224711938 de 25/10/2022

28/10/2022

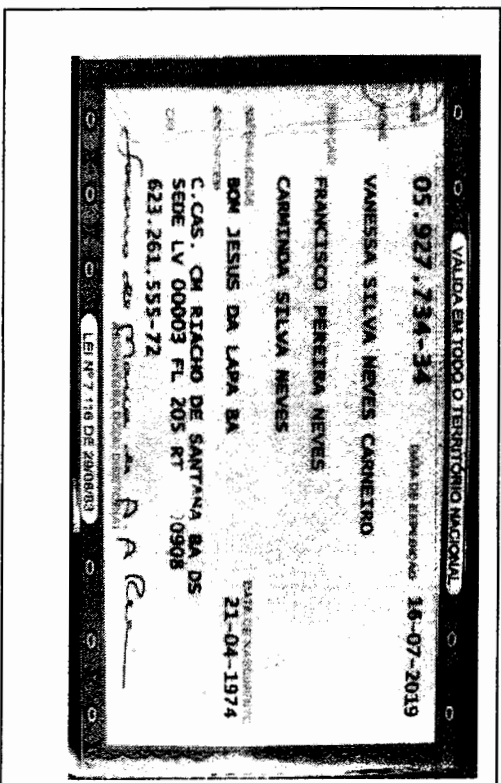
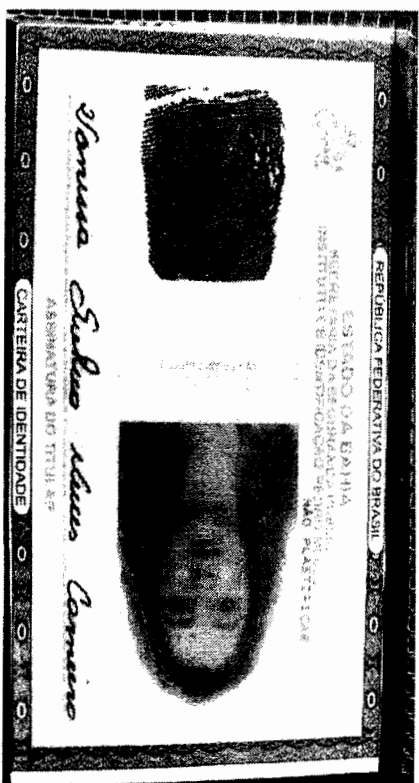

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

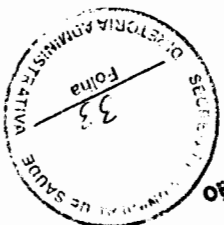




Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Controle de Qualidade

COPIA COM ORIGINAL
28/05/24
Kleyton Azavedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





Lucio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação

28 / 05 / 24
CONFERE COM ORIGINAL

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

05.857.453-07

SECRETARIA DE SAÚDE
MINISTÉRIO DE SAÚDE
MÓ PLÁSTICO

TATIANA RIBEIRO ROCHA

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.857.453-07

09-04-2018

TATIANA RIBEIRO ROCHA

OSVALDO DIAS DA ROCHA

ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

C.NAS. CM CONDEUBA BA DS
PIRIPÁ LV 15A FL 60V RT 011958
988.532.645-15

03-10-1977

LEI Nº 7.116 DE 23/06/83



2473783620

2473783620

BAHIA

VITORIA DA CONQUISTA BA

05140778070
BA51782273

ALUNO: **ANGELICA DE SAUS PEREIRA AZEVEDO**
DATA DE NASCIMENTO: **03/11/2022**
CPF: **03983651983**

ACC	dt	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	03/11/2022												
A1	03/11/2022												
B	03/11/2022												
B1	03/11/2022												
C	03/11/2022												
C1	03/11/2022												

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



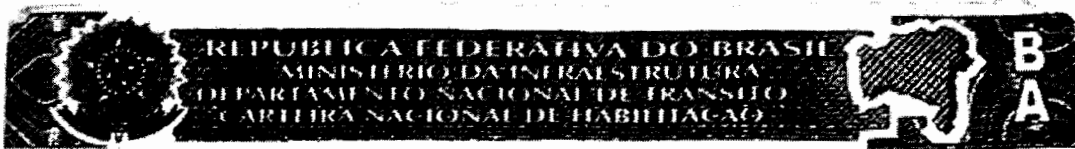
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE CEMENTOS
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO DIRETOR LICENSA PERMISSÃO DE CONDIÇÃO
TOME AL CANTARA AZEVEDO
1º NOME E SOBRENOME
2º NOME
3º NOME
4º NOME
5º NOME
6º NOME
7º NOME
8º NOME
9º NOME
10º NOME
11º NOME
12º NOME
13º NOME
14º NOME
15º NOME
16º NOME
17º NOME
18º NOME
19º NOME
20º NOME
21º NOME
22º NOME
23º NOME
24º NOME
25º NOME
26º NOME
27º NOME
28º NOME
29º NOME
30º NOME
31º NOME
32º NOME
33º NOME
34º NOME
35º NOME
36º NOME
37º NOME
38º NOME
39º NOME
40º NOME
41º NOME
42º NOME
43º NOME
44º NOME
45º NOME
46º NOME
47º NOME
48º NOME
49º NOME
50º NOME
51º NOME
52º NOME
53º NOME
54º NOME
55º NOME
56º NOME
57º NOME
58º NOME
59º NOME
60º NOME
61º NOME
62º NOME
63º NOME
64º NOME
65º NOME
66º NOME
67º NOME
68º NOME
69º NOME
70º NOME
71º NOME
72º NOME
73º NOME
74º NOME
75º NOME
76º NOME
77º NOME
78º NOME
79º NOME
80º NOME
81º NOME
82º NOME
83º NOME
84º NOME
85º NOME
86º NOME
87º NOME
88º NOME
89º NOME
90º NOME
91º NOME
92º NOME
93º NOME
94º NOME
95º NOME
96º NOME
97º NOME
98º NOME
99º NOME
100º NOME

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
MAY 07-13494-6
Arquiteto de Contratação





NOME
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7191632 SSP MG

OP DATA NASCIMENTO
875.578.515-87 31/05/1977

FILIAÇÃO
**GERALDO MAGELA
CARNEIRO PORTO
ALIPIA BRANDAO
CARNEIRO PORTO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01989547670 20/12/2031 27/07/1996

OBSERVAÇÕES

Murilo Brandao Carneiro Porto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BOM JESUS DA LAPA, BA 26/01/2022

Rodolfo
Rodolfo Pereira de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

**11094608011
BA710878107**

BAHIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2154750520

PROIBIDO PLASTIFICAR

2154750520

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
28/05/24

Lúcio Oliveira Mala
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Culturação



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 01/06/2024
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA		
NOME FANTASIA FARMACIA ART MAGISTRAL		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO		
ENDEREÇO AVENIDA ASCENDINO MELO 269 SALA A TERREO		
LOCALIDADE CENTRO		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO Horario não cadastrado		
CNPJ 21.544.656/0001-45		
CIDADE Vitória da Conquista		
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR RESPONSÁVEL (S) TÉCNICO (S):		
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	015952	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 /
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):		
TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Ter: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qua: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qui: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sex: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /


Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF/BA



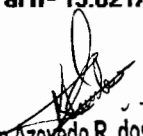
Chave de Segurança : ca158606d651f6b44da6ba96bee98bb7

Emitido em : 02/05/2024 11:01:42

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

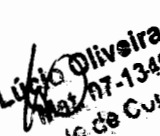
Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Coordenador de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24


Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Custódia





Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão _____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local _____

Data da Comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)
V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)
Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COPIA ORIGINAL

28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13191-6
Assessor de Administração





Ofício
Mat. nº 13491-6
Ofício de Contratação

COBRE COM ORIGINAL
28/05/24

Meylon Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA IDENTIFICADORA

Ribeiro Barros do Prado Souza Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.335.146-05 DATA DE EXPIRAÇÃO 26-11-2015

NOME REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO

FILIAÇÃO ANTONIO SILVINO DE SOUZA

JANETE BARROS DO PRADO SOUZA

NATURALIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA BA DATA DE NASCIMENTO 07-10-1994

DOC ORDEM C.CAS, CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS 1º OFÍCIO LV 00026 FL 005 RT 0010478

CPF 059.139.075-23

avida de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



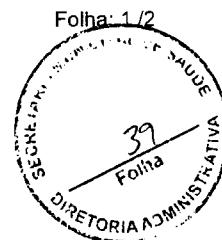
PROCESSO Nº 2248/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço		Data de Cadastro
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		30/06/2023
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
Email	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	
CPF	059.139.075-23	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	059.139.075-23	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-015952		
Email	Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
Responsável Técnico Substituto		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular
artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PROCESSO Nº 2248/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Dados da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	17		
Enquadramento da Atividade			
Enquadramento			
Atividade(s) Solicitada(s)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E

Folha: 2 / 2

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 17.13491-6
Agente de Contratação





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 6079 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45000420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira ,29 de Fevereiro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: f7a6fd5f

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contatação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 13318 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Inscrição Municipal:

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 29/02/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024

Chave de validação: 016b2180

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.544.656/0001-45
Razão Social: FARMACIA DE MANIP VITORIA DA CONQUISTA
Endereço: AV ASCENDINO MELO / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052502455484472388

Informação obtida em 27/05/2024 10:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 5824793/2024

Expedição: 25/01/2024, às 09:18:19

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Leão Oliveira Maia
13.01.07.13491-6
Ass. de Curatela



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242271670

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.482.534	21.544.656/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

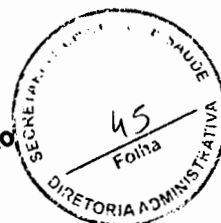
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contato





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:36 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **2993.3B17.AE18.C00D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A Farmácia de Manipulação Vitória da Conquista - ARTMAGISTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.656.0001-45, sediada na Avenida Ascendino Melo, 269, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Tomé Alcântara Azevedo, portador da carteira de identidade nº 14899667-14 e do CPF nº 017.563.175-18, DECLARA que:

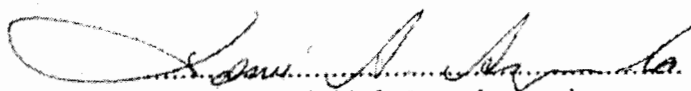
I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista-BA, 27 de Maio de 2024

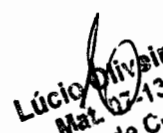

Tomé Alcântara Azevedo

DR. TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO
FARMACÊUTICO
CRF-BA: 6957


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28 / 05 / 24


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67-13491-6
Agente de Contratação





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS®: 90*****19
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13491-6
Agente de Contratação





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Atividade Econômica Principal:

4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista
/ Bahia

Observações:

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

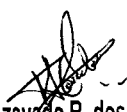
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA (ARTMAGISTRAL), inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA (ARTMAGISTRAL), até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 27/05/2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402


Lúcio Oliveira Mala
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28 / 05 / 24

Lúcio Oliveira Mala
Matr. 12491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

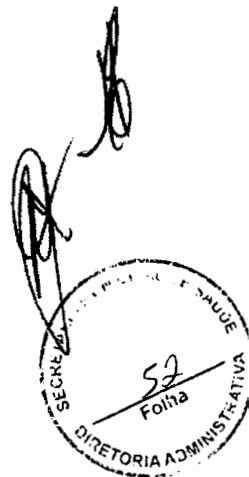
Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28 / 05 / 24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24

Lúcio Oliveira Mala
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

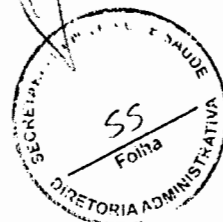
Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

5

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - GMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
28 / 05 / 24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/~~Projeto~~ **Básico** simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento ~~simplificado da contratação~~, requisitos da contratação, critérios de medição e ~~pagamento~~, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou ~~outro~~ instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme ~~determina~~ o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

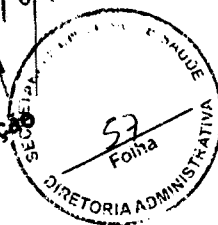
7

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SCS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

28/05/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratações





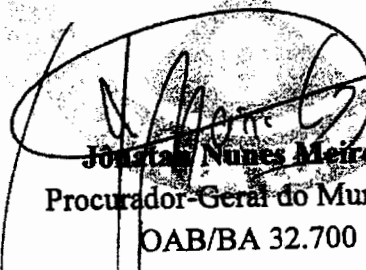
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

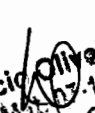

Marilucia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatas Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
28/05/24


Lúcio Oliveira Mala
Matrícula - 13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
www.pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

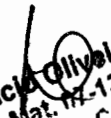
Para: Central Estratégica de Compras pública - CECp

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número 77.840/2023, visando à aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através do Protocolo nº 23.365/2024- GEP- Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Avenida Ascendino Melo, 269, Bairro Centro, CEP: 45.000-420, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.656/0001-45. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,

29 de maio de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Lúcia Oliveira Mala
Mat. nº 13491-6
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 23.365/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** para atendimento a Liminar Judicial Nº 0501365-20.2013.8.05.0274, proferida em favor do paciente Arnaldo Oliveira, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é o Secretário Municipal **Vinícius de Brito Rodrigues**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 23.365/2024, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, com endereço à Avenida Ascendino Melo, 269, Bairro Centro, CEP: 45.000-420, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.656/0001-45.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

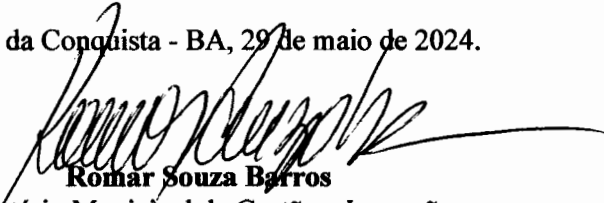
No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 055/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 29 de maio de 2024.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

60

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 055/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.365/2024

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS MANIPULADOS solicitado através do Protocolo nº 23.365/2024- GEP- Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o Sr. Vinícius de Brito Rodrigues, com a finalidade de contratação da empresa FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, com endereço à Avenida Ascendino Melo, 269, Bairro Centro, CEP: 45.000-420, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.656/0001-45. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial Nº 0501365-20.2013.8.05.0274, proferida em favor do paciente Arnaldo Oliveira, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 23.365/2024. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra de: OXIBUTININA SOLUÇÃO AQUOSA 1mg/ml (intravesical) 900 ML – 06 FRASCOS. Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente seguem em processo licitatório sob o protocolo 52909/2023. Em tempo, é oportuno apontar que os medicamentos solicitados não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição ao Sr. Vinícius de Brito Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500, cujo Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, e valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Lúcio Oliveira Maia**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 29 de maio de 2024.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

62



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024 PROCESSO Nº 25.795/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de medicamento manipulado para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, com endereço à Avenida Ascendino Melo, 269, Bairro Centro, CEP: 45.000-420, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.656/0001-45. VALOR TOTAL: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 29 de maio de 2024.**

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

Processo nº 25.795/2024

OBJETO: aquisição do medicamento Neovite Lutein para atendimento de liminar judicial. CONTRATADA: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 29 de maio de 2024.**

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024 - PROCESSO Nº 27.138/2024

Processo nº 27.138/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS, 540 comprimidos de Sertralina 100mg** para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 21.544.656/0001-45. VALOR TOTAL: R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 29 de maio de 2024.**

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 28.000/2024

OBJETO: Aquisição de livros infantis, necessários para manutenção e continuação das atividades do público acolhido pelo Conselho Tutelar Oeste, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. CONTRATADA: **PAPELARIA CRIATIVA LTDA, CNPJ: 12.378.259/0001-50. VALOR TOTAL: R\$ 2.131,59 (Dois mil cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II C/C art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICAÇÃO EM: 31 de maio de 2024.**

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

dom.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mec nº 17.35491-6
Agente de Contratação

63